



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

www.macedonia.sp.gov.br - pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

Assunto: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 003/2025,

PROCESSO sob nº 013/2025

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ROUPAS ÍNTIMAS, VÁRIOS TAMANHOS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital pela empresa FF GALVÃO ARMAZÉNS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.260.824/0001-48.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnação foi apresentada na data de 17 de março de 2025, portanto considera-se a impugnação tempestiva.

II. O PEDIDO

Em resumo, a impugnante contesta o item 5 do Edital que consta fralda geriátrica pants para incontinência severa tamanho “EG” que está solicitando pacotes com 16 unidades, visto que existe pacote com maior quantidade, e isto diminui custo do mesmo aumentando assim a competitividade e uma maior economia ao município. Solicita a alteração do item 5 quanto as quantidades das fraldas dos pacotes.

No entender da impugnante, a delimitação de quantidade de fraldas por pacote no lote 05, restringe a competitividade, uma vez que existem pacotes com maior quantidade, que diminui custos gerando maior economia ao município.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

www.macedonia.sp.gov.br - pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Pois bem. Entendo que cabe razão à impugnante.

III – DECISÃO

São vários os princípios norteadores da administração visando minimizar os gastos públicos sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços, com efeito, atendendo ao princípio da economicidade e após análise da impugnação, entende-se por DEFERIR a impugnação da empresa, assim sendo, SUSPENDE-SE o presente pregão para readequação do termo de referência e Edital.

Macedônia, 18 de Março de 2025.


SERGIO TAHARA
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br